

Tomada de Posição de ONG's face às declarações da Associação Sindical de Juízes sobre a baixa taxa de condenações nos casos de violência contra as mulheres referidas no relatório do GREVIO

Em Março de 2018, o comité de peritos do Conselho da Europa GREVIO visitou Portugal onde reuniu com governantes e ONG e efetuou visitas no terreno tendo sido publicado no dia 21 de Janeiro de 2019 o relatório de avaliação de Portugal sobre a aplicação da Convenção de Istambul (Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica).

Entre diversas outras situações **o relatório do GREVIO destaca com preocupação o extremamente baixo número de condenações por violência doméstica em Portugal face ao número de denúncias (7%).**

As entidades abaixo subscritas vêm expressar a sua indignação face às declarações da Associação Sindical de Juízes que apontou como motivos para a baixa taxa de condenações nos casos de violência contra as mulheres a dificuldade de prova e as falsas denúncias.

É referidoⁱ pela Associação Sindical de juízes e citamos, que *“Muitas vezes essas absolvições, e portanto a taxa reduzida de condenações se prendem com a inexistência de prova e o facto de não se ter provado crimes. Diria eu também que há um fenómeno que também não poderá ser desconsiderado que é a existência de falsas denúncias, que muitas vezes redundem não só em absolvições, mas também a montante em arquivamentos. Falsas denúncias no contexto de separações e de litígios ao nível da regulação do exercício das responsabilidades parentais.”*

Existem inúmeros estudos sobre o número reduzido de falsas denúncias em crimes sexuais ou de violência doméstica. Relembramos que há uma grande distância entre a incapacidade de demonstrar em tribunal que um crime ocorreu e afirmar que a denúncia era falsa.

As declarações da ASJ sobre a ligação entre processos de responsabilidades parentais e queixas falsas, muito comum quando estão em causa acusações de abuso sexual de crianças contra um dos pais, não tem qualquer fundamento empírico. Pelo contrário, o estudo de maior dimensão feito sobre o tema, nos EUAⁱⁱⁱ, que incide sobre 9000 divórcios, concluiu que só em 2% dos processos de divórcio surgem alegações de abuso sexual contra um dos pais e que a taxa de alegações consideradas falsas tem um valor de 4 a 8%, taxa semelhante à de outros crimes, não havendo qualquer motivo para se falar em epidemia de alegações falsas nos processos de responsabilidades parentais.

Esta declaração da ASJ é um exemplo grave do referido no relatório do GREVIO:

177. O GREVIO recorda que **a atitude de culpar a vítima**, que o artigo 42 pretende desqualificar, **refere-se precisamente a séculos de estereótipos judiciais durante os quais os tribunais minimizaram a**

Tomada de Posição de ONG's face às declarações da Associação Sindical de Juizes sobre a baixa taxa de condenações nos casos de violência contra as mulheres referidas no relatório do GREVIO

violência e reduziram sentenças segundo a percepção preconceituosa de que a vítima tinha provocado a violência.

190. O GREVIO lembra que **há diversos estudos ilustrativos de como os relatos de violência das vítimas**, em particular a violência sexual entre parceiros íntimos, **são encarados com descrédito por autoridades e tribunais de investigação. As ideias de falsas alegações estão ligadas à suposição preconceituosa** de que as mulheres usam instrumentalmente alegações de violência depois de lamentarem uma relação sexual e / ou procuram vingar-se de ex-parceiros. Além disso, **são alimentadas por visões estereotipadas sobre o comportamento que uma “vítima real” deve exibir durante as investigações e o julgamento.**

Inúmeros estudos internacionais e o próprio relatório do GREVIO (ponto 167) identificam que são os agressores que utilizam os processos de responsabilidades parentais para continuar o controlo e agressão dado que as crianças são muitas vezes o último ponto de ligação entre agressor e vítima.

189. A atenção do GREVIO foi atraída particularmente para **as narrativas frequentes que são apresentadas aos tribunais, acusando as vítimas de mentir sobre violência doméstica e / ou abuso sexual de crianças**, e acusações de alienação dos filhos de um pai violento. Evidência foi fornecida ao GREVIO de um caso em que a vítima cometeu suicídio por não ter sido acreditada pelos Tribunais.

As inúmeras situações graves de deficiente tratamento das questões da violência doméstica pelos tribunais de família e completa desproteção das crianças são reconhecidas no relatório sendo o estado português instado a tomar um conjunto de medidas das quais destacamos:

164. O GREVIO insta as autoridades portuguesas a tomarem as medidas necessárias, incluindo alterações legislativas, para **garantir que os tribunais de família considerem devidamente todas as questões relacionadas com a violência contra as mulheres ao determinar os direitos de guarda e de visita** bem como devem avaliar se tal violência justifica os direitos de guarda e de visita.

219. O GREVIO insta as autoridades portuguesas a tomarem medidas, incluindo **alterações legislativas, para garantir a disponibilidade e a aplicação eficaz das ordens restrição e / ou de proteção.** Deveria ser possível **incluir crianças na mesma ordem de proteção das suas mães**, sejam as crianças vítimas diretas ou indiretas, **já elas mesmas experienciaram a violência ou por testemunho ou na própria pele;**

Relativamente à obtenção de prova não pode a justiça deixar todo o peso e responsabilidade na vítima. Sobre isto o GREVIO refere:

Tomada de Posição de ONG's face às declarações da Associação Sindical de Juizes sobre a baixa taxa de condenações nos casos de violência contra as mulheres referidas no relatório do GREVIO

200. O GREVIO encoraja vivamente as autoridades de Portugal a tomarem **novas medidas para melhorar a recolha de provas**, incluindo e em particular nos casos de violência doméstica, **para que a dependência do testemunho da vítima seja diminuída.**

227. Ao procurar remediar estas deficiências, **os juizes devem fazer um uso mais amplo da possibilidade que lhes é dada de questionar a vítima durante a fase de investigação, de modo a evitar que ela tenha que repetir as suas declarações durante o julgamento.**

Há uma premente necessidade de combater estes estereótipos, principalmente a nível da justiça, que exponenciam o risco para todas as vítimas. Relembramos a recomendação do GREVIO:

98. A participação contínua neste tipo de **formação** seria essencial **para ultrapassar a atitude problemática exibida pelos procuradores e juizes em relação às mulheres vítimas de violência**, atitude essa que está documentada no presente relatório.

Esperamos que as medidas resultantes das recomendações do GREVIO sejam implementadas de forma célere e conduzam a uma efetiva melhoria na forma como as vítimas são tratadas e protegidas pela justiça.

Os signatários,

AMCV - Associação de Mulheres Contra a Violência

Dignidade - Associação para os Direitos das Mulheres e Crianças

Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres

Projecto Criar - Associação Projecto Criar

UMAR - União de Mulheres Alternativa e Resposta

ⁱ <https://www.coe.int/en/web/istanbul-convention/-/grevio-publishes-its-reports-on-portugal-and-swed-1>

ⁱⁱ <http://www.asjp.pt/2019/01/22/combate-a-violencia-contra-as-mulheres-4/>

ⁱⁱⁱ Nancy Thoennes/Patricia Tjaden, The extent, nature, and validity of sexual abuse allegations in custody/visitation disputes, Child Abuse & Neglect, Volume 14, Issue 2, 1990, pp. 151-163